



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO DE RATEIO N.º 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6461/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.

I. PARTES CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, inscrito no CNPJ sob 27.744.176/0001-04, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savernini, N.º 93. - Bairro Centro, CEP 29.925-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Augusto Astori Ferreira, c;**

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Marcos Geraldo Guerra - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

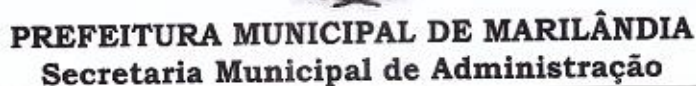
- A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B.** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C.** Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F.** Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A.** Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B.** Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- C.** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria



CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio;

ÓRGÃO: 0008-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
FUNÇÃO: 15- Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA: 0010 - Serviços Urbanos, Saneamento e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



ATIVIDADE/PROJETO: 2.037 - Manutenção das Atividades de Consórcios Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 33717000000- Rateio pela participação em Consórcios Públicos.
FICHA: 223

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.000,00	150000000000
TOTAL	42.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marilândia/ES, 07 de fevereiro de 2025

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-**-** Data: 10/02/2025 14:19:48

Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal de Marilândia
CONSORCIADO

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704

Assinado de forma digital por MARCOS
GERALDO GUERRA:69001952704
Dados: 2025.02.07 16:01:17 -03'00'

Marcos Geraldo Guerra
Presidente Condoeste
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. _____
Assinado por CILMARA PASSAMANI PEREIRA 811.***.***-**-**
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

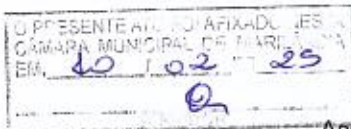
Nome: _____ CPF N.º: _____

2. _____
Assinado por JORDANA ASTORE CELLIM 151.***.***-**-**
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

Nome: _____ CPF N.º: _____

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 10/02/2025

SERVIDOR



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Assinado por GISELI ROSALINO
DIAS TOZZI 073.***.***-**-**
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA
10/02/2025 11:38:51